



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Decreto n. 2077, de 03 maio de 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL III PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID – 19, DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando que os efeitos avassaladores da pandemia ainda perduram em nosso meio, e que nesta data já ultrapassam 406 mil óbitos em todos o país;

Considerando a necessidade apontada pela Pasta da Saúde, alusiva a garantia de ações de manutenção ao enfrentamento ao COVID 19, com suporte profissional em saúde;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a emergência na saúde pública reconhecida pela Lei Estadual n. 8.7943//2020, que embasa e corrobora, o Decreto Municipal, 1973/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo n. 05, de 16 de abril de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, o Programa Municipal III para ações de enfrentamento ao COVID -19, no que tange ao atendimento do Centro de

Triagem do COVID -19, com suporte profissional em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na forma da Nota técnica SGAIS/SES de 23 de março de 2020 - Centros de Triagem COVID-19 (CT COVID-19), localizado nos átrios do Hospital São Sebastiao, sito na Rua Ministro Francisco Dorneles, 69, Centro – São Sebastiao do Alto – RJ, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao prevenção ao contágio, e combate ao novo coronavírus(COVID 19), na forma da forma do Anexo Único do presente Decreto.

Artigo 2º - *Para fins de cumprimento do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 2º, I da Lei 281/98, autorizado a contratar:*

I - 03 Médicos: carga horaria: 20 horas semanais, remuneração R\$ 4.000,00;

II - 02 Enfermeiros: 20 horas semanais: Remuneração R\$ 1.495,41;

III - 01 Farmacêutico: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.495,41;

IV – 01 Dentista: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 2.000,00;

V - 01 Fisioterapeuta: 20 horas semanais; Remuneração R\$ 1.495,41;

VII - 02 Motoristas: 40 horas semanais. Remuneração R\$ 1.500,00;

VIII - 01 Fonoaudiólogo, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração R\$ 1.495,41;

IX - 01 Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração R\$ 1.495,41;

X - 04 Técnicos em Enfermagem: com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração R\$ 1.337,50.

Artigo 3º - *A presente contratação será por 60 (sessenta) dias.*

Artigo 4º - *Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, a contratação de outros profissionais não referendados no artigo 2º*

deste Decreto, previstos na referida Nota Técnica, que se fizerem necessários, bem como, alterar a quantidade dos mesmos já descritos no mesmo artigo 2º.

***Artigo 5º** – Os recursos para cumprimento do presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.*

***Artigo 6º** - Este Decreto ei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.*

***Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 03 de maio de 2021

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Decreto n. 2077, 03 de maio de 2021

Anexo Único

Título: Programa Municipal para Atendimento ao Centro de Triagem do COVID -19, com suporte profissional em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene do Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Caráter: emergencial;

Âmbito: Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;

Objetivo Geral:

- Fomentar as ações municipais alusivas à prevenção ao contágio, e combate ao novo coronavírus (COVID 19), para fins de implantação do Centro de Triagem do COVID -19 do Município de São Sebastião do Alto – RJ, por meio da contratação de profissionais para sua composição, com atribuições compatíveis às respectivas funções, no que couber, conforme segue:

Constituem ações do Centro de Triagem do COVID 19:

- executar ações voltadas à prevenção ao contágio, e ao combate do novo coronavírus (COVID 19), por meio de estrutura combatível e profissionais através do Centro de Triagem – CT COVID 19;

- atender exclusivamente aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelas unidades de saúde do Município, com suspeita ou confirmação de COVID-19 a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se

o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo a gravidade;

- implantar estrutura física do Centro de Triagem, com fluxo em separado das demais Unidades de Saúde do Município, de modo a evitar contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário visando a garantia das referências aos serviços;

- Identificar e divulgar o CT COVID-19, de forma clara e ampla à toda população;

- fornecer equipamentos, materiais permanentes e insumos exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes, na forma da respectiva Nota Técnica;

- fornecer serviço de controle de infecção (controle do lixo);

- garantir de comunicação para registro de casos e acionamento de regulação;

- fornecer material de urgência e emergência padronizado;

- garantir a efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física da descrita no Anexo 1 da Nota Técnica em referência;

- Dispor de equipe de profissionais como Médicos, Enfermeiros, Farmacêutico, Dentista, Fisioterapeuta, Motoristas, demais profissionais que se fizerem necessários, exclusivos para a atenção aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19;

- durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos;

- os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>, utilizando a classificação Síndrome Gripal CID10 J11 e, quando COVID-19 confirmado, o CID10 U07.1. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior). Casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

- fornecer atestado médico de 14 dias a partir do início dos sintomas, com os respectivos CIDs, mediante autorização assinada pelo paciente. Atender às recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares.

- todos os funcionários deverão ser treinados para atendimento ao Coronavírus;
- as unidades devem atender às **ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)**.
- O usuário poderá permanecer na Unidade até que chegue transporte sanitário;
- O funcionamento do Centro de Triagem em Covid-19 deverá ter carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e no máximo de 75 horas semanais conforme previstos na Política Nacional de Atenção Básica e Programa Federal Saúde na Hora, respectivamente.
- demais ações pertinentes.
- promover o acompanhamento do paciente na fase pós COVID 19, em casos de sequelas;
- promover a identificação das sequelas;
- acompanhar a evolução das sequelas;
- encaminhar os casos de sequelas identificadas para as ações de saúde competentes;
- comunicar aos órgãos de saúde competentes as sequelas apontadas, provenientes da COVID-19.

Recursos financeiros: recursos destinados a aplicação em ações respectivas destinadas a prevenção do contágio e combate ao novo coronavírus(COVID 19), e demais recursos públicos pertinentes;

Prazo: 60 dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade.

São Sebastião do Alto, 03 de maio de 2021

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal